

Alysson Leandro Mascaro

CRISE E GOLPE



© Alysson Leandro Mascaro, 2018
© desta edição, Boitempo, 2018

Direção editorial Ivana Jinkings

Edição André Albert

Assistência editorial Artur Renzo e Thaisa Burani

Preparação Fábio Fujita

Revisão Lucas Torrisi

Coordenação de produção Lívia Campos

Capa e diagramação Antonio Kehl

sobre foto de Rovena Rosa, Agência Brasil

Assistência de produção Camila Nakazone

Equipe de apoio: Allan Jones, Ana Carolina Meira, Ana Yumi Kajiki, Bibiana Leme, Carolina Yassui, Clarissa Bongiovanni, Eduardo Marques, Elaine Ramos, Frederico Indiani, Heleni Andrade, Isabella Marcatti, Ivam Oliveira, Kim Doria, Luciana Capelli, Marlene Baptista, Maurício Barbosa, Renato Soares, Talita Lima, Thaís Barros, Túlio Candiotti

**CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO
SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ**

M362c

Mascaro, Alysson Leandro, 1976-

Crise e golpe / Alysson Leandro Mascaro. - 1. ed. - São Paulo : Boitempo, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7559-653-1

1. Brasil - Política e governo - Séc. XXI. 2. Direito - Brasil. 3. Brasil - Condições sociais. I. Título.

18-51788

CDD: 981.066

CDU: 94(81)"20"

É vedada a reprodução de qualquer parte deste livro sem a expressa autorização da editora.

1^a edição: setembro de 2018

1^a reimpressão: setembro de 2020; 2^a reimpressão: janeiro de 2022

BOITEMPO

Jinkings Editores Associados Ltda.

Rua Pereira Leite, 373

05442-000 São Paulo SP

Tel.: (11) 3875-7250 / 3875-7285

editor@boitempoeditorial.com.br

boitempoeditorial.com.br | blogdabitempo.com.br

facebook.com/boitempo | twitter.com/editorabitempo

youtube.com/tvboitempo | instagram.com/boitempo

SUMÁRIO

NOTA.....	9
INTRODUÇÃO.....	13
1. CRISE BRASILEIRA: BASES E SENTIDOS.....	21
2. SOBRE O GOLPE.....	67
3. GOLPE E EXCEÇÃO.....	95
4. POLÍTICA E CRISE DO CAPITALISMO ATUAL: APORTES TEÓRICOS	103
5. CRISE BRASILEIRA E DIREITO	121
6. POLÍTICAS E GEOPOLÍTICAS DO DIREITO.....	145
7. A PROPÓSITO DA SITUAÇÃO JURÍDICA ATUAL.....	153
8. SOBRE A ATUALIDADE POLÍTICA.....	163
9. O JUDICIÁRIO NA BERLINDA	171
10. CARTA SOBRE O SOCIALISMO	179
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	191

2. SOBRE O GOLPE

Golpe: bases teóricas

Compreendem-se golpes como mudanças bruscas no controle, na estruturação, no funcionamento ou na dinâmica do campo político e social ou no arranjo relativo de poder entre classes, frações, grupos, corporações, instituições ou indivíduos, advindas de causas comissivas. Via de regra, são gestados e desferidos no Estado ou a partir dele, de tal sorte que sua expressão mais típica é “golpe de Estado”. É verdade que o golpe de Estado concentra o núcleo da tipologia, ao manejar e alterar alguns dos dispositivos fulcrais da sociabilidade capitalista, pois a forma social estatal aglutina, como elemento terceiro aos agentes da produção, a institucionalização e a violência dita legítima da política. No entanto, é errôneo considerar o golpe de Estado a única manifestação desse modelo de disruptão ou câmbio social, ou, ainda, considerar que os golpes de Estado não são, também, consolidações de fenômenos mais amplos que seus próprios eventos políticos distintivos.

Golpes sociais não são necessariamente golpes de Estado porque a relação entre classes, suas frações, seus grupos e indivíduos se baseia em concorrências, acoplamentos, coesões, conflitos, antagonismos, instituições e estruturas que podem ser golpeados socialmente: fomentos de crises, especulações, espoliações, locautes sistemáticos, violências variadas. Mas, ainda que comporte ou se iniciem de tais fenômenos paraestatais, golpes passam por repercussões na dinâmica estatal. Nesses casos nos quais são forjados ao largo do Estado, implicam reações e redundam em mudanças no campo da política institucionalizada. Por isso o golpe de Estado é a figura típica dos golpes. Tomando-se por outro ângulo, no mais das vezes golpes não se esgotam em golpes de Estado, mesmo quando desencadeados no seio das próprias rupturas de mandatos, instituições e controle do aparato estatal. Eles repercutem na sociedade. O Estado é forma

política da sociabilidade do capital; as mudanças naquele representam movimentações deste ou para este.

Em um quadro de crise característica do capitalismo – modo de produção que se organiza a partir da exploração e da dominação –, conflitos, antagonismos, lutas e insuficiências da reprodução social geram constantes ensejos e fluxos de mudanças que não encontram guarida em formas, instituições e representações já estabelecidas. Os golpes são um dos modelos possíveis de reconfiguração da dinâmica social capitalista. Sua posição está entre o extremo comissivo da alteração social revolucionária e as quase sempre omissivas ou tendenciais situações de crise e colapso¹.

Os três caminhos da filosofia do direito contemporânea² são também três modelos de compreensão quanto ao conceito de golpe. Proponho que a escala de capacidade de entendimento e articulação das determinações sociais pela filosofia do direito revela a limitação ou a abrangência das visões a respeito. Na primeira das leituras, juspositivista, o golpe é considerado fundamentalmente uma quebra do ordenamento jurídico. A pertença ao arcabouço normativo, ou a ruptura com ele, é o critério pelo qual se aferiria a existência de uma situação golpista. Na segunda das leituras, não juspositivista, o direito é pensado a partir de relações efetivas de poder, para além da normatividade jurídica. O golpe é, nesse caso, uma mudança na força estrutural do poder ou no balanço relativo entre as forças no poder. Na terceira e mais elevada das leituras, crítica, marxista, o golpe é pensado no todo estruturado das relações sociais capitalistas: o direito é tomado a partir da especificidade da forma da subjetividade jurídica, derivada da forma-mercadoria, e o Estado, a partir também de sua condição de forma política específica do capital. Como direito e

¹ Sobre a conceituação de golpe, ver Álvaro Bianchi, “O que é um golpe de Estado?”, *Blog Junho*, 26 mar. 2016. Disponível em: <<http://blogjunho.com.br/o-que-e-um-golpe-de-estado/>>. Acesso em: 1º ago. 2018. Ver também Danilo Enrico Martuscelli, “O golpe de Estado como fenômeno indissociável dos conflitos de classe”, *Demarcaciones: Revista Latinoamericana de Estudios Althusserianos*, Santiago, v. 6, 2018, p. 1-15; Camilo Onoda Caldas, *Teoria geral do Estado* (São Paulo, Ideias & Letras, 2018), p. 119-22. Acerca das definições tradicionais de golpe, Curzio Malaparte discorre: “O problema da conquista e da defesa do Estado não é um problema político, mas técnico, a arte de defender o Estado é regulada pelos mesmos princípios que regulam a arte de conquistá-lo, e as circunstâncias favoráveis a um golpe de Estado não são necessariamente de natureza política e social e não dependem das condições gerais do país.” Em *Técnica do golpe de Estado* (Mem Martins, Europa-América, 1984), p. 163. Ver, ainda, Gabriel Naudé, *Considérations politiques sur les coups d'État* (Caen, ERA-CNRS, 1989); Karl Marx, *O 18 de brumário de Luís Bonaparte* (trad. Nélio Schneider, São Paulo, Boitempo, 2011, Coleção Marx-Engels); François Saint-Bonnet, “Technique juridique du coup d'État”, em Frédéric Bluche (org.), *Le prince, le peuple et le droit. Autour des plébiscites de 1851 et 1852* (Paris, PUF, 2000), p. 123-60; Edward Luttwak, *Golpe de Estado: um manual prático* (Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1991); Mário Ferreira e Roberto Numeriano, *O que é golpe de Estado?* (São Paulo, Brasiliense, 1998).

² Ver Alysson Leandro Mascaro, *Filosofia do direito*, cit., p. 310 e seg.

Estado são formas sociais determinadas pela forma-mercadoria, tal mirada crítica marxista identifica, então, golpes como câmbios advindos da resolução das lutas e das contradições na reprodução social capitalista, concorrencial e conflituosa no que diz respeito à relação entre classes, frações de classe, grupos e indivíduos. Tomando-se os modos de produção como métrica, golpes podem ser pensados, nesse caso, como mudanças políticas e sociais de grau menor que uma alteração social revolucionária – cuja mudança profunda substitui as formas e as estruturas do capitalismo –, sendo, no entanto, maiores que meros câmbios possíveis ou frequentes dentro das próprias instituições já dadas ou das dinâmicas recorrentes da sociabilidade.

Pelo juspositivismo, golpe é ruptura normativa ou institucional. O juízo a seu respeito é legalista³ – ou mesmo, em algumas de suas franjas, moralista. Pelo não juspositivismo, é alteração brusca do poder. O juízo a seu respeito é político, decisionista, estratégico⁴. Pelo marxismo, é a alteração de padrões sociais que, em última instância, repercutem ou são determinados pelas dinâmicas do capital. Seu juízo – em que pese poder e dever conter análises legalistas ou políticas – é da materialidade das relações sociais, de suas forças em disputa, orientadas para a acumulação e a exploração, numa totalidade estruturada⁵. A reprodução social capitalista entra em cena. Aqui, o núcleo do golpe deixa de ser o Estado e passa a ser o capital, ainda que representado, em sua ação golpista, pela classe, por suas frações ou por seus agentes.

Em tais chaves distintas de leitura sobre o direito e a política, variam a identificação e a abrangência do conceito de golpe. Não juspositivismos e marxismos se aproximam quando da análise do golpe para além de critérios jurídicos, de tal

³ “A norma funciona como esquema de interpretação. Por outras palavras: o juízo em que se enuncia que um ato de conduta humana constitui um ato jurídico (ou antijurídico) é o resultado de uma interpretação específica, a saber, de uma interpretação normativa.” Hans Kelsen, *Teoria pura do direito* (Coimbra, Armênio Amado, 1984), p. 20.

⁴ “O caso de conflito extremo só pode ser resolvido pelos próprios envolvidos entre si; isto é, cada um deles só pode decidir ele próprio se o caráter diferente do desconhecido significa, no existente caso concreto de conflito, a negação do próprio tipo de existência e, por isso, se será repelido ou combatido a fim de resguardar o tipo de vida próprio e ôntico.” Carl Schmitt, *O conceito do político / Teoria do Partisan* (Belo Horizonte, Del Rey, 2008), p. 28.

⁵ “A sociedade de classes não é apenas um mercado no qual se encontram os possuidores de mercadorias, mas é, ao mesmo tempo, a arena de uma feroz guerra de classes, na qual o aparato do Estado é uma arma poderosa. [...] O Estado como fator de força tanto na política interna quanto na externa foi a correção que a burguesia se viu obrigada a fazer em sua teoria e prática do ‘Estado de direito’. Quanto mais a dominação burguesa for ameaçada, mais comprometedoras se mostraram essas correções e mais rapidamente o ‘Estado de direito’ se converterá em sombra incorpórea até que, por fim, o agravamento excepcional da luta de classes force a burguesia a deixar completamente de lado a máscara do Estado de direito e a revelar a essência do poder como a violência organizada de uma classe sobre as outras.” Evguiéni B. Pachukanis, *Teoria geral do direito e marxismo*, cit., p. 151.

sorte que ambos se reúnem numa mesma distinção – relacional/material – em face de avaliações juspositivistas – normativas. Nítidos golpes que se travestem de legalidade com algumas píbias solenidades – como aquelas do teatro institucional dos primeiros dias de abril de 1964 no Brasil – resistem por algum tempo a ser considerados golpes por alguns parâmetros juspositivistas. Já outras rupturas da legalidade flagrantes, decorrentes de meros câmbios imediatos das figuras ou das normas que dominam a testa política do Estado, são considerados, pelas leituras juspositivistas, gravíssimos golpes, mas, tomados numa chave de entendimento mais estrutural do poder e das relações econômicas e materiais da sociedade, são mais bem representados como golpes palacianos, autogolpes, quarteladas, sedições etc. A mesma diversidade de identificações se dá em fenômenos aproximados ao de golpe – ainda que tomados por ângulos no mais das vezes distintos –, como os de revolução, insurreição, motim, rebelião e subversão. As chaves de leitura juspositivistas costumam distinguir-se, para erigir tais acepções, daquelas não juspositivistas e marxistas, de métricas do poder ou das estruturas e determinantes sociais materiais.

Golpe brasileiro e validação normativa

Embora leituras juspositivistas tendam a ser politicamente conservadoras e leituras marxistas se alinhem a um posicionamento político crítico, as três chaves de visão filosófica do direito, do Estado e da sociabilidade contemporânea permitem compreender a situação de golpe do caso brasileiro atual a partir de variados diapasões em torno de sua existência, natureza e sentido. Não se há de dizer que uma leitura juspositivista não habilitaria o entendimento do quadro atual como golpe e somente uma leitura crítica assim o ensejaria. O emparelhamento entre considerações teóricas e posicionamentos jurídicos e políticos não é imediato. Há até setores que, mesmo se arrogando posições progressistas, tendem a diminuir o peso das mudanças do presente sob argumentos comparativos – sua diferença em relação a 1964, por exemplo. De outro lado, leituras que se poderiam considerar conservadoras ou meramente liberais até podem ver o hodíerno caso golpista como uma investida central contra a legalidade – tendo em vista argumentos como o de uma espécie de ditadura do judiciário.

Mesmo que todas as leituras contenham variadas possibilidades de conclusão sobre a situação de golpe presente, seu talhe revela suas premissas e suas preocupações. Visões não juspositivistas e críticas se inclinam a comprehendê-lo como mudança forçada de poder e de correlação institucional, de classes e grupos, enquanto os prismas juspositivistas, adstritos ao manejo da legalidade, tendem a adotar considerações restritas acerca do fenômeno político brasileiro atual, a partir das instituições e de seu funcionamento, se respaldados em competência normativa para tanto. Por perspectivas não juspositivistas e marxistas, o *impeachment* de 2016

estabelece um câmbio brusco de governantes, políticas e interesses de frações de classes. Passado pouco mais de um ano da eleição que conduziu Dilma Rousseff ao segundo mandato, todo o Executivo, a partir da Presidência da República, põe-se a ditar um horizonte distinto – derrotado nas urnas de 2014 –, simbolizado pela *Ponte para o futuro*, de neoliberalismo ainda mais pronunciado e regressista.

Quanto a leituras juspositivistas, que não enxergam câmbios políticos nem golpes de frações de classes, é preciso investigar suas limitações e suas próprias contradições, na medida em que, até sob seus próprios prismas, não restam incólumes as invalidades quanto a processos e casos como o do *impeachment* de Rousseff ou o da dita Operação Lava Jato. Muito da parcial avaliação juspositivista sobre a inexistência de uma quadra golpista na realidade brasileira atual se lastreia na própria dualidade do conceito de validade das normas e dos atos jurídicos. Pela tradição da teoria geral do direito, elevada a paradigma no pensamento de Hans Kelsen na *Teoria pura do direito*, a validade jurídica é um conceito relacional e dependente de duas facetas de apreciação: a formal e a material. Não se podem analisar as normas jurídicas e os atos jurídicos com base em suas próprias virtudes; a validade é relacional, dependente de normas hierarquicamente superiores que lhe deem guarida⁶. Assim, o arcabouço jurídico é necessariamente invocado para dar ao Congresso Nacional a competência para mover o processo de *impeachment*. O ordenamento jurídico servirá, ainda, de norte interpretativo sobre a natureza de atos como aqueles da presidente da República aos quais se imputaram crime de responsabilidade – denominados vulgarmente “pedaladas fiscais”. O *impeachment* só foi votado e gerou efeitos porque se escorou nas bases de tais imputações de crime político.

Uma leitura juspositivista altamente parcial considerará válidas a votação do *impeachment* e a subsequente deposição de Dilma Rousseff porque os trâmites foram cumpridos, e as competências, respeitadas. Trata-se de uma análise da validade desse processo apenas pelo ângulo formal: ressalta-se a competência formal do Congresso Nacional para tanto. O respaldo normativo constitucional à abertura e à tramitação do processo de *impeachment* pelo Congresso Nacional, sob comando, no julgamento no Senado Federal, do presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), investe sua autoridade. Por isso os que não aceitam tratar o *impeachment* como golpe parlamentar arguirem a validade formal do processo.

Ocorre que a validade, como conceito relacional, é dupla em seu necessário respaldo em normas jurídicas que lhe sejam hierarquicamente superiores ou balizadoras. De um lado, há a validade formal, que assegura a competência e a autoridade.

⁶ “O fundamento de validade de uma norma apenas pode ser a validade de uma outra norma. Uma norma que representa o fundamento de validade de uma outra norma é figurativamente designada como norma superior, por confronto com uma norma que é, em relação a ela, a norma inferior.” Hans Kelsen, *Teoria pura do direito*, cit., p. 267.

De outro, há a validade material, que chancela a subsunção normativa ao conteúdo e ao mérito do que se julga ou analisa⁷. Nos termos desta última acepção, trata-se do respaldo factual ou objetal ao alegado crime de responsabilidade que enseja a deposição presidencial. As acusações de desrespeito à Lei Orçamentária e à Lei de Improbidade Administrativa, que motivaram a denúncia por crime de responsabilidade recebida pela Câmara dos Deputados e julgada pelo Senado Federal, têm escopo bastante vago. As chamadas “pedaladas fiscais” são de nula ou baixíssima tipificação no ordenamento jurídico brasileiro. A acusação criminal imputada não se subsume a um tipo penal claro. É verdade que o *impeachment* tem por base não apenas matéria penal, mas também política; ainda assim, não se trata de critério aberto. Na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 85, estipula-se um conjunto de crimes de responsabilidade: contra a Constituição e outras hipóteses previstas expressamente nos incisos desse mesmo artigo. Combinando-se o artigo 85 da Constituição Federal com a Lei n. 1.079/1950, depreende-se o caráter comissivo – doloso – do crime de responsabilidade passível de julgamento de *impeachment*, afastando-se a omissão ou a culpa⁸.

Mesmo que o julgamento do crime de responsabilidade não esteja atrelado à tipologia penal, ele não pode desconhecê-la como parâmetro geral do juízo político para essa situação. Em se tratando especificamente de direito penal, não é possível que se proceda a argumentação extensiva ou ampliadora. Os crimes não podem ser construídos com base em aproveitamentos de frestas penais em situações distintas. Já como princípio que remonta ao Iluminismo, o campo penal não admite a criminalização daquilo que não esteja cominado. Ainda, também em termos de organização sistemática do direito, a acusação de crime de responsabilidade contra Dilma Rousseff não encontra correlação sistemática com outros casos que se situem no mesmo grau de existência fática e que tenham merecido semelhante julgamento; a construção do crime e do remédio de grau impactante exigiria o mesmo a todas as demais condutas dos agentes políticos nacionais, fato esse inexistente e mesmo de impensável aplicação⁹. A validade do crime de pedalada fiscal, em uma interpretação sistemática, é desprovida de qualquer fundamento.

Pelo sistema escalonado e hierarquizado de controle das normas e dos atos jurídicos – conforme proposto por Kelsen e de algum modo símile ao arranjo das

⁷ Ver Alysson Leandro Mascaro, *Introdução ao estudo do direito*, cit., p. 136.

⁸ Ver Gilberto Bercovici, *Parecer à defesa de Dilma Rousseff* (São Paulo, 2016, *mimeo*); idem, “O golpe do *impeachment*”, *Caros Amigos*, São Paulo, ano XIX, n. 229, abr. 2016; Marcelo Campos Galuppo, *Impeachment: o que é, como se processa e por que se faz* (Belo Horizonte, D’Plácido, 2016).

⁹ Ver José Augusto Fontoura Costa, “Onde os fracos têm vez”, *Carta Maior*, 19 abr. 2016. Disponível em: <www.cartamaior.com.br/?Editoria/Politica/Onde-os-fracos-tem-vez/4/35992>. Acesso em: 1º ago. 2018.

instituições da maioria dos Estados contemporâneos, como o Brasil –, deposita-se no tribunal hierarquicamente máximo a palavra final quanto à validade. Nos dizeres vulgares, o tribunal constitucional seria o guardião da Constituição. Por tal viés, então, ainda que flagrantes a inexistência ou a desproporção sistemática na interpretação do crime que dá base ao processo, o STF, ao se pronunciar sobre a propriedade normativa do julgamento, respaldaria a validade do *impeachment*. Tal procedimento, que, quando ocorrer, deverá julgar o mérito do crime imputado, levaria a chancelar, sob o manto de juridicidade plena, a situação do golpe¹⁰. E, se o STF assim proceder, e as visões juspositivistas considerarem então o *impeachment* respaldado, restarão apenas provadas a insuficiência e a miséria das leituras jurídicas juspositivistas.

O mesmo cotejamento de validade formal e material, aplicado às considerações sobre o *impeachment*, pode ser aplicado aos campos das investigações da Polícia Federal, do Ministério Público e do poder judiciário em casos como o do chamado Mensalão e o da Operação Lava Jato¹¹. A validade de seus atos, perquisições e julgamentos, quase sempre considerada a partir das competências estabelecidas pelo ordenamento jurídico, do mesmo modo deve ser visualizada a partir do mérito dos fatos com os quais trabalha, e na consideração de tal mérito também está envolvida a sistematicidade da tipificação e da subsunção para outros casos similares. Em tais casos, tanto a validade formal quanto a validade material do desenrolar jurídico em torno do processo político atual são bastante contestáveis. A consolidação de uma competência altamente ampliada da justiça federal de primeira instância de Curitiba, a reiteração de condenações por teses de domínio dos fatos, o abalo político de divulgação de conversas telefônicas sigilosas entre Rousseff e Lula, a rapidez peculiar dos julgamentos e, ainda, a grande seletividade das investigações e condenações, tudo isso constitui um conjunto de fatos a demonstrar tanto a invalidade formal quanto a material de boa parte de tais operações. Além disso, a noção de golpe jurídico fica ainda mais pronunciada, no campo do próprio direito positivo, quando se olha a sistematicidade das condenações. A seletividade é sua marca patente¹².

¹⁰ Ver Alexandre Bahia, Diogo Bacha e Silva e Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira, *O impeachment e o Supremo Tribunal Federal: história e teoria constitucional brasileira* (Florianópolis, Empório do Direito, 2016); Wanderlei Guilherme dos Santos, “Grande dúvida constitucional de que o Supremo fugira”, em Carol Proner et al. (orgs.), *A resistência ao golpe de 2016* (Bauru, Praxis, 2016), p. 414-5.

¹¹ Ver Nilo Batista, *Crítica do Mensalão* (Rio de Janeiro, Revan, 2015); Paulo Moreira Leite, *A outra história do Mensalão: as contradições de um julgamento político* (São Paulo, Geração, 2013).

¹² Ver Cristiano Zanin Martins, Valeska Teixeira Zanin Martins e Rafael Valim (orgs.), *O caso Lula: a luta pela afirmação dos direitos fundamentais no Brasil* (São Paulo, Contracorrente, 2017); Rafael

Quanto às implicações jurídicas da aplicação do conceito de golpe à situação presente, sua mais sensível extração se dá na esfera da possível invalidade dos atos praticados sob sua égide. Aqui se explicita o cerne do incômodo. Caso haja definição assentada de que o momento presente de fato representa golpe, é possível vislumbrar a reversão de atos judiciais e policiais que foram causa e se aproveitaram de tal ensejo; assim também o é no que tange aos atos do poder executivo, cujos condutores, ao se considerar a existência de um golpe, passam a ser tomados por usurpadores. Possíveis crimes ainda aí se subsumiriam.

Num caso muito específico, tal disputa sobre o golpe se revela mais factível de obter impactos: o das privatizações em curso e, consequentemente, da invalidade dos atos governamentais que as sustentam. A entrega de patrimônio nacional – como os exemplos da Petrobras, dos campos de pré-sal, da Eletrobras e da Embraer – apresenta táticas e modelos de vínculo negocial que, se tomados em termos como os do direito privado, demonstram, incontornavelmente, vícios do negócio jurídico que dariam causa a sua nulidade contratual. Competências fragilmente validadas para dispor do patrimônio, vendas a preço vil, destruição de padrões de garantia do interesse nacional, tudo isso permite vislumbrar que uma efetiva aceitação jurídica do momento presente como golpe geraria, necessariamente, algum grau de reversão do quadro de capitalismo de choque dos últimos anos¹³.

Valim, “O caso Lula e o fracasso da Justiça brasileira”, em Luiz Inácio Lula da Silva, *A verdade vencerá: o povo sabe por que me condenam* (São Paulo, Boitempo, 2018), p. 177-84.

¹³ “O que está ocorrendo com a Petrobras e outros ativos estatais estratégicos (fala-se até na privatização dos Correios, de satélites, concessões de lavra mineral em terras indígenas ou de fronteira etc.) pode, portanto, ser equiparado ao crime de receptação. Afinal, um bem público foi subtraído do patrimônio público de forma ilegal, sem licitação, e vendido a preço vil, no caso 20% do valor de mercado. A empresa compradora obviamente sabe que está adquirindo um ativo valiosíssimo por 20% do preço e sem concorrência pública. Ou seja, não há nenhum terceiro de boa-fé envolvido nesse tipo de negócio. [...] Há regras e argumentos mais do que suficientes para apoiar, com clareza, a tese de que tais ‘investimentos’ não são mais do que aventuras sabidamente à margem da ética e do direito. Há, para tanto, apoio tanto no ordenamento brasileiro quanto nos padrões internacionais de proteção de investimentos. A rigor, as posições jurídicas não podem ser transferidas nessas condições, as operações não são válidas nem podem ser eficientes. Por conseguinte, a nacionalização de tais ativos não pode ser equiparada a qualquer forma de desapropriação, expropriação ou confisco. Não se pode tirar algo de quem não é possuidor, dono ou titular. A exploração de recursos nacionais e outros benefícios abocanhados ao arreio da lei está longe de ter fundamento jurídico. É de natureza precária e ilegítima. É também injusta. Consequentemente, não há nenhum dever do Estado de indenizar de maneira pronta e eficaz, a partir do valor de mercado anterior ao anúncio da desapropriação. Há, se tanto, a pretensão a receber os valores escriturais efetivamente pagos, de modo a evitar que o Estado se beneficie de vantagens ilegítimas. De tais montantes, por óbvio, é perfeitamente razoável abater quaisquer lucros que o possuidor ilegítimo tenha auferido.” Gilberto Bercovici e José Augusto Fontoura Costa, “Os aproveitadores, os entreguistas e a receptação internacional”, *Conversa Afiada*, 8 maio 2017. Disponível em:

Golpe brasileiro e luta pelo sentido

O mesmo processo que forjou o golpe brasileiro atual desencadeia, também, uma disputa de narrativas acerca de sua natureza. Os setores que o produziram, e que detêm a primazia do controle da informação nos meios de comunicação de massa, logrando modular todo o processo de crise política e *impeachment* e sustentando pautas sociais reativas¹⁴, conseguem gestar um bloco de opiniões contrárias à leitura da existência de um golpe no caso presente – e tal linha condutora segue por perseguições de órgãos estatais contra afirmações políticas ou cursos universitários que apresentem tal nome, ameaças de cerceamento à própria mandatária máxima deposta por propagar o conceito de golpe no exterior etc. Mesmo assim, a noção de golpe depende menos da autodeclaração dos agentes e das instituições que o produziram que de uma decantação histórica a seu respeito, realizada de modo científico. Ainda que as opiniões públicas sobre a existência do golpe sejam fundamentalmente manejadas pelos meios de comunicação de massa, também estes serão, em algum momento, mais um dos objetos centrais de análise para uma ciência social e histórica sobre o golpe que, propriamente, seus controladores¹⁵.

Uma acirrada disputa acerca da existência ou não de um golpe no momento brasileiro presente se deve não a preciosismos ou a caprichos classificatórios na ciência política, mas ao fato de que o reconhecimento de uma situação golpista repercute diretamente nos planos jurídico e político. No âmbito da estrita implicação jurídica está um de seus efeitos centrais – pois, em caso afirmativo, ensejar-se-iam medidas de reversão de atos como os de privatização em curso. Mas a disputa contra o golpe se dá ainda em outro campo: aquele que gera, a partir do conceito, referências políticas de combate, permitindo situar num plano de imediata inteligibilidade histórica o momento presente; o golpe gera o desmonte dos direitos trabalhistas e sociais, amplia o neoliberalismo, majora processos de machismo, racismo, homofobia, transfobia e perseguição a comunidades indígenas e quilombolas, aniquila juridicamente ações eleitorais das esquerdas. O dizer sobre o golpe unifica, então, inteligibilidades e forças sociais para resistência e combate. Nesse caso, afirmar o golpe é construir uma linha mestra para as narrativas e o sentido das lutas atuais. Então, a história não

¹⁴ <www.conversaafizada.com.br/economia/nao-compre-nada-do-parente-vai-ser-tudo-renacionalizado>. Acesso em: 1º ago. 2018.

¹⁵ Ver Luis Felipe Miguel, “Da ‘doutrinação marxista’ à ‘ideologia de gênero’ – Escola sem partido e as leis da mordaça no parlamento brasileiro”, *Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Uerj, v. 7, n. 15, 2016, p. 590-21.

¹⁵ Ver Flávia Biroli e Luis Felipe Miguel, *Notícias em disputa: mídia, democracia e formação de preferências no Brasil* (São Paulo, Contexto, 2017); Bianchi Agostini Gobbo, José Eduardo Pimentel Filho e Max Gonçalves (orgs.), *O poder da mídia no Brasil: (re)editando outras verdades* (Rio de Janeiro, Lamparina, 2016).

apenas interferiria no golpe *a posteriori*. Escrever a história enquanto ela acontece reforça possibilidades de luta no presente¹⁶.

O embate entre classes, frações, grupos e movimentos políticos e sociais se dá também, e inexoravelmente, a partir de grandes eixos de compreensão da história e de seu fluxo. Em tal delineamento, marcam-se eras, afastam-se, rechaçam-se, defendem-se e propõem-se ideais, bandeiras, conceitos e posições específicos, ocorrem continuidades e rupturas, ganhos, resistências, perdas, hecatombes e vitórias. Portanto a disputa do sentido amplo dos atos políticos é central para as lutas de classes e grupos. A força ou o enfraquecimento da investida de classe burguesa no Brasil atual se alimenta, em alguma medida, da opinião sobre as virtudes de agentes como os magistrados e procuradores paranaenses, sobre os vícios da esquerda, sobre a ameaça comunista e, em especial, sobre a dita legitimidade ou normalidade de todo o desenrolar dos fatos políticos e jurídicos dos últimos anos. Declarar golpe, de algum modo, desfavorece o arrojo e a sagrada moral de classes, grupos e instituições que têm direcionado a presente investida de classes.

Está no cerne da disputa política quanto ao golpe de 2016 a leitura de seus fatos e seu desenrolar como uma possibilidade legítima de resolução de crises prevista na Constituição Federal de 1988. Ao contrário de rupturas institucionais anteriores, que tiveram em algum momento de se valer da quebra do padrão constitucional vigente e do contraste com a ordem rompida, o golpe de 2016 quer escorar-se num ordenamento jurídico cujas normas-vértice sejam exatamente aquelas da Carta vigente. O solavanco político brasileiro atual buscaria ser lido, então, não como um abalo na ordem constitucional, mas como uma das variantes possíveis dela.

Trata-se de uma visão juspositivista edulcorada, cujo sentido histórico foi reiterado por juristas, políticos e mesmo entre o povo por três décadas: a Constituição Federal de 1988 seria a melhor que já houve no Brasil, empreendendo progressos e permitindo, com o passar do tempo, aperfeiçoar as instituições políticas nacionais¹⁷. Ela deve ser paulatinamente experimentada em um processo de ampliação de direitos e de conquistas. Fatos novos e atípicos no sistema jurídico são melhorias de uma Constituição que enseja sua própria expansão. O ativismo judicial se explicaria, assim, por uma razão progressista. Fazer cumprir o espírito de 1988 seria buscar arrancar cada vez mais avanço de uma Carta patentemente progressista, mas

¹⁶ Ver Hebe Mattos, Tânia Bessone e Beatriz G. Mamigonian, *Historiadores pela democracia. O golpe de 2016: a força do passado* (São Paulo, Alameda, 2016); Ivana Jinkings, Kim Doria e Murilo Cleto (orgs.), *Por que gritamos golpe: para entender o impeachment e a crise política no Brasil* (São Paulo, Boitempo, 2016).

¹⁷ Ver Gilberto Bercovici, “A Constituição brasileira de 1988, as ‘constituições transformadoras’ e o ‘novo constitucionalismo latino-americano’”, *Revista Brasileira de Estudos Constitucionais*, Belo Horizonte, Fórum, v. 26, 2013, p. 285-305.

que não pôde revelar todo seu potencial porque ainda estava presa aos ditames de uma sociedade pós-ditatorial. Tal narrativa alimentou, até muito recentemente, o discurso judicial e mesmo o pensamento jurídico universitário. As políticas públicas possibilitadas por 1988 seriam imperfeitas, mas o espírito constitucional permitiria uma luta por seu progresso. O caso constitucional brasileiro seria um dos típicos – quiçá dos exemplares – modelos de racionalidade e operacionalidade do neoconstitucionalismo¹⁸. Com essa chave interpretativa, o golpe poderia ser compreendido – e o foi por muitos – como um modelo de arrojo jurídico e judicial em benefício de práticas boas e novadeiras: fim da corrupção, prisão de poderosos etc.

Ao se ler 1988 como o trampolim histórico para lutas progressistas – somando no mesmo bloco políticas públicas, consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS), combate à corrupção –, oblitera-se o fato de que a Constituição Federal resultou de um pacto entre classes e grupos dominantes do país, mantendo, em linhas gerais, o arranjo institucional e social da ditadura militar. Não só a Constituinte de 1988 foi convocada pelas autoridades competentes a partir do ordenamento jurídico anterior, ditatorial¹⁹, como também sua amplitude de atuação foi tolhida institucional e socialmente por partidos, interesses, disputas e meios de comunicação de massa fomentados pela ditadura. Logo, pensar o golpe de 2016 a partir de sua relação com a Constituição de 1988 necessariamente ensejará uma crítica à transição entre ditadura militar e democratização civil e à continuidade de tal arranjo de classes e instituições até o presente. Com isso, virtuais inspirações da hermenêutica que possibilitou o golpe de 2016 deverão ser ironicamente reconhecidas em 1988 não pelas virtudes progressistas

¹⁸ Ver Alysson Leandro Mascaro, “Os horizontes filosóficos do neoconstitucionalismo”, em José Carlos Francisco (org.), *Neoconstitucionalismo e atividade jurisdicional: do passivismo ao ativismo judicial* (Belo Horizonte, Del Rey, 2012), p. 35-45.

¹⁹ “O caminho adotado para a convocação da Constituinte da Nova República: Emenda constitucional regularmente votada pelo Congresso Nacional alterou o processo de modificação previsto na Emenda n. 1/69, convocando uma Assembleia Nacional Constituinte. Com efeito, a Emenda Constitucional n. 26, de 17 de novembro de 1985, estabeleceu as normas que regulariam, como regularam, a Assembleia Nacional Constituinte que convocou. Esta seria, de acordo com o seu art. 1º, composta pelos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, e se reuniria em 1º de fevereiro de 1987. Isso queria dizer, na prática, que a integrariam os deputados eleitos em fins de 1985, os senadores eleitos nessa mesma ocasião, mas também os senadores que haviam sido eleitos em 1981, que ainda gozavam de mandato. Portanto, ninguém pode sustentar que haviam recebido do eleitorado o poder constituinte originário, mas simplesmente detinham como membros do Congresso Nacional poder derivado. [...] Indubitavelmente, a nova Constituição foi obra de um poder derivado, conquanto a paixão política levasse muitos a sustentar o insustentável – ser uma Constituinte, convocada por uma emenda à Constituição então vigente, composta inclusiva por senadores eleitos havia quatro anos, poder originário... Crendo-se detentora de poder originário, a Constituinte editou até novas cláusulas pétreas... Assim se elaborou a Constituição promulgada a 5 de outubro de 1988.” Manoel Gonçalves Ferreira Filho, *O poder constituinte* (São Paulo, Saraiva, 1999), p. 169-70.

desta, mas por se ver desdobrar, nela, o arcabouço da própria ditadura militar pretérita, para a qual a resolução política mediante golpe – mascarado como legal – pária como efetiva hipótese política e de poder, a ser repetida até os dias de hoje²⁰.

A narrativa em relação às heranças recebidas e legadas pelo quadro institucional da Constituição Federal de 1988 está, pois, no centro da disputa sobre a existência do golpe. Em termos de marcações históricas conceitualmente médias, países como a França costumam contar fases, como a da Quinta República, datada a partir de sua Constituição de 1958. Também no Brasil, a Constituição de 1988 é tomada por símbolo de fechamento de um ciclo ditatorial decorrente de um golpe militar e de sagradação do que se chama de redemocratização. O atual momento do país, cujo símbolo é o *impeachment* de Rousseff em 2016, é então propagandeado pelos setores do capital, da política de cariz direitista e pelos meios de comunicação de massa como fenômeno normal do quadro institucional – do mesmo modo como se pensa o *impeachment* de Collor – ou até uma prova superior do bom funcionamento das instituições. Mesmo empreendendo o esfacelamento da Constituição em projetos normativos como o de teto de gastos com saúde e educação, ainda se reclama a existência de uma continuidade e de certa herança emedebista entre Ulysses Guimarães e Eduardo Cunha e Michel Temer.

A busca por validar o momento político presente a partir do quadro dito normal do funcionamento das instituições democráticas de 1988 é central para o esclarecimento do golpe. A arguição conservadora, de respaldo constitucional do processo político atual, não pode ser ignorada; pelo contrário, deve-se filtrá-la pelo prisma de sua natureza material, não apenas pelo de sua idealista manifestação institucional normativa. Se 2016 está no espírito de 1988, é porque 1988 é uma variante do espírito de 1964²¹. Proponho que os quase trinta anos que separam 1988 de 2016 sejam lidos, na verdade, como modulação de um processo estrutural que remonta a 1964, quando se dão as bases definitivas da relação de dependência entre capital nacional e capital externo, uso do Estado por setores burgueses e políticos assentados em modelos específicos de corrupção na interação entre os negócios públicos e privados, repressão e efetiva militarização do controle das populações e

²⁰ “Sobre o golpe civil-militar de 1964 e alguns aspectos da ditadura militar que ele inaugurou [...], reitero meu entendimento de que é fundamental sublinhar o papel desempenhado pela ‘utopia autoritária’, mais do que pela chamada ‘Doutrina de Segurança Nacional’, sobretudo no que diz respeito à constituição de uma ‘voz autorizada’, guardiã dos fundamentos da ‘Revolução’, essencial no processo que levou à constituição das ‘comunidades de segurança e informações’.” Carlos Fico, *Além do golpe: versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar* (Rio de Janeiro, Record, 2014), p. 113.

²¹ Ver Edson Teles e Vladimir Safatle (orgs.), *O que resta da ditadura: a exceção brasileira* (São Paulo, Boitempo, 2010, Coleção Estado de Sítio). Ainda, Décio Saes, *República do capital: capitalismo e processo político no Brasil* (São Paulo, Boitempo, 2001), p. 33-47.

dos movimentos políticos, concreção do judiciário como instrumento do capital e do poder militar, tecnificação acrítica e conservadora dos agentes do Estado²². O golpe de 2016 não é o fim de 1988, que por sua vez teria acabado com 1964: este último vive até hoje, 1988 foi apenas sua atualização variante, que ora chega ao cabo, restabelecendo um padrão de sociabilidade similar àquele de um povo marchando contra a corrupção e o comunismo e pela família cristã e que construía grandes e estranhas catedrais²³. A nuance de 1988 é que, sendo uma tênue fresta entre as nuvens autoritárias do modelo de capitalismo dependente brasileiro, ela agora se fecha.

A luta contra o golpe de 2016 não pode ser o pleito pela restauração fantosa ou sebastianista de 1988, mas a efetiva superação de uma sociabilidade capitalista, consorciada entre setores burgueses nacionais e internacionais, que tem o autoritarismo como marca patente na administração política, jurídica e institucional de suas próprias contradições insolúveis, porque estruturais. O termo grande é capitalismo; um termo médio é o modelo que vem de 1964 até hoje. Em todo esse quadro, a disputa sobre o golpe de 2016 é apenas a disputa em torno de um termo pequeno.

Golpe brasileiro e política

O golpe brasileiro de 2016 é determinado economicamente e sobredeterminado juridicamente. Com isso, a política é reclamada de dois modos: pela economia, para solucionar uma crise de acumulação; pelo direito, para reelaborar, em termos próprios, as perseguições judiciais aos governos petistas e a partes do mundo político. Então, em que pesem sua determinação e sua sobredeterminação, o golpe se manifesta de forma epidérmica e imediata como político, tendo por evento cata-

²² “Cheguei a designar a Constituição vigente de ‘Constituição inacabada’. Ela não responde a necessidades vitais da nação como um todo; não solta as revoluções e reformas capitalistas interrompidas, persistindo à altura dos interesses estreitos das classes dominantes e das nações capitalistas centrais; não atende à humanização das classes subalternas e dos excluídos (a começar da educação, das oportunidades de trabalho e nível de vida à saúde, à habitação etc.); e reteve privilégios que deveriam ter sido expurgados da herança constitucional brasileira, deixando o Estado e o governo como *bunkers* dos que mandam. [...] Sem uma *boa* Constituição, o país fica à mercê da dominação externa e de ondas de pseudomodernizações e ‘privatizações’. Essa é a herança dramática de uma contrarrevolução e de uma ditadura militar, que viraram o país de cabeça para baixo e forjaram uma concepção que insiste em exergá-lo nessa condição degradada. A ditadura, como constelação social de um bloco histórico de estratos militares e civis, não se dissolveu”, Florestan Fernandes, “O significado da ditadura militar”, em Caio Navarro de Toledo (org.), *1964: visões críticas do golpe – Democracia e reformas no populismo* (Campinas, Editora Unicamp, 2014), p. 180.

²³ Ver Pedro Henrique Pedreira Campos, *Estranhas catedrais: as empreiteiras brasileiras e a ditadura civil-militar, 1964-1988* (Niterói, Eduff, 2014).

lizador o *impeachment* de Dilma Rousseff, desenrolando-se nos palcos legislativos e na relação conflitiva dos parlamentares com o poder executivo. Eduardo Cunha é o símbolo de sua condução. Nesse sentido, ele é ao mesmo tempo produtor e produto em face tanto dos interesses das variadas frações do capital quanto de outra movimentação institucional estatal, aquela advinda do poder judiciário e dos campos do Ministério Público e da Polícia Federal, agrupados em torno da assim chamada Operação Lava Jato, simbolizada na figura de Sérgio Moro.

No plano da política estatal, o golpe é um combate ao modelo petista de administração da crise institucional. No governo Rousseff, mediante políticas como as do Ministério da Justiça, capitaneadas por José Eduardo Cardoso, postulava-se um discurso de franquia de espaço para a ação da Polícia Federal, de inspiração republicana. A Operação Lava Jato, alcançando diretamente o governo petista, também envolve em suas investigações boa parte do sistema político consorciado ao PT na administração executiva do país. Desgastando sua relação com as frações do capital, na medida da impossibilidade de entregar resultados numa situação de crise de acumulação brasileira e mundial, perdendo base social, com políticas neoliberais no segundo mandato de Rousseff destoantes daquelas de seu primeiro mandato, carecendo de pontes com os meios de comunicação de massa, os quais alinhavaram a opinião pública nacional em sentido contrário a ele, o PT não representa, para a classe política, o polo de aglutinação e de liderança suficiente para sua manutenção no poder. O partido deixa de ser desejado pela imediata opinião popular – explodem um antipetismo e um antiesquerdismo –, de modo que a estratégia de associação política a ele se torna eleitoralmente prejudicial, e também de ser institucionalmente capaz de conter com eficácia a investida do mundo jurídico e judiciário aos setores políticos tradicionalmente enraizados no Estado, exemplificados de modo mais patente pelo PMDB²⁴.

O movimento político do golpe de 2016 se direciona à reorganização da classe política em termos de autossalvação. A recomposição do mundo político brasileiro, para fins de manutenção de seu modo de apropriação do Estado, não pode mais se dar sob a condução do PT, assim demandando, na prática, sua expulsão do sistema político, eleitoral e institucional vigente. Gravações telefônicas – posteriormente reveladas – de Romero Jucá, tratando do engendramento de um grande acordo político que contivesse até mesmo o STF, dão dimensão de um amplo manejo de

²⁴ Ver, em chaves distintas, Marcos Nobre, *Imobilismo em movimento: da abertura democrática ao governo Dilma* (São Paulo, Companhia das Letras, 2013); Wanderley Guilherme dos Santos, *À margem do abismo: conflitos na política brasileira* (Rio de Janeiro, Revan, 2015); Leonardo Avritzer, *Impasses da democracia no Brasil* (Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2016); Marcelo Paula de Melo, *Brasil neoliberal: dos anos Lula ao golpe de 2016* (Rio de Janeiro, Consequência, 2017); Jessé Souza, *A elite do atraso*, cit.; André Singer, *O lulismo em crise*, cit.

dinâmicas políticas para seu posterior restabelecimento, tendo à frente, para essas novas bases, uma troca de atores²⁵.

As corporações judiciárias são o pano de fundo para a reorganização dos estratos políticos nacionais. Ressalvam-se os setores enraizados de direita, protegidos pelos agentes judiciários e simbolizados pelo PSDB – minha hipótese, a partir de uma chave de leitura material da determinação econômica, é a de que seu núcleo seja de setores dos capitais nacional e internacional que se perfilaram nos grandes negócios das privatizações da década de 1990 e que, tendo interesses econômicos intimamente ligados ao Estado ou a suas concessões desde então, circundam o PSDB e seus próceres envolvidos diretamente em tais negócios, portando força decisiva no capitalismo brasileiro presente e em suas instituições. Os demais campos fisiológicos dos partidos políticos nacionais, porém, sofrem diretamente a repercussão de investigações, acusações e julgamentos de atos de corrupção que, se tinham por alvo petistas, passam também, necessariamente, por uma miríade de outros políticos e partidos, na medida da estrutura de relação empresarial-estatal e de cargos e votos para a governabilidade, historicamente assentada há muitas décadas. De algum modo, o *impeachment* foi a tentativa de poder conter as corporações judiciárias com novas estratégias de pacto político, na expectativa de que a entrega do bode expiatório contivesse a sangria.

A relação entre os setores políticos dominantes do país e a corporação jurídico-judiciária, cujo poder e cuja influência são crescentes, é ao mesmo tempo de combate e de tentativa de composição. Em termos de combate, o golpe busca controlar instituições como a Polícia Federal, nomear aos tribunais superiores ministros alinhados aos políticos tradicionais, desgastar investigações e destruir o louvor às míticas conduções republicanas e olímpicas do processo político pelo judiciário.

²⁵ “Tão logo foi consumada a mudança de governo, começou a se abrir um antagonismo entre setores do Estado envolvidos nas investigações e processos anticorrupção e os elementos que ascenderam com a deposição do governo eleito e que são expressão do *lumpen* político que domina o parlamento. Até então, as ações desses setores do aparelho repressivo, sobretudo no que se refere aos contingentes localizados em Curitiba, demonstravam uma nítida seletividade contra o PT, que era colocado como o alvo principal. E, nesse sentido, resultava uma convergência política entre o movimento desses setores policiais e judiciais, os protestos de rua durante os anos 2015 e 2016 e as ações midiáticas e parlamentares que acuavam o governo federal. Os possíveis elos subterrâneos não ficam à mostra, além do que, numa conspiração, não é imperioso que todos os conspiradores se conheçam nem mesmo que tenham idênticas motivações, desde que o conjunto das ações aponte no mesmo sentido. Porém, também nos bastidores já se planejava a imposição, por cima, de um ponto final para as investigações e os processos que atingiam políticos e empresários, mas que vinham sendo taticamente úteis contra o PT. As revelações, em maio de 2016, da gravação de uma conversa em que foi flagrado um ministro de Estado do novo governo [...] revela[m] a conspiração para dar um termo negociado à Operação ‘Lava Jato’”, Marcus Giraldes, *O acaso e o desencontro: das manifestações de 2013 ao golpe de 2016* (Rio de Janeiro, Garamond, 2017), p. 100.

Volta-se a não temer afirmar que sentença se discute. Em termos de composição, figuras-chave da cúpula do poder judiciário, como Gilmar Mendes, e também da base do mundo jurídico, como aqueles agentes públicos louvados sob o nome de “República de Curitiba” – numa relação no mais das vezes eivada de conflitos entre Brasília e Paraná, mas em grandes linhas concorrendo aos mesmos propósitos estruturais –, servem de elos para a repactuação do poder político, alijando o PT do governo, mantendo a seletividade das investigações e punições e validando grandes câmbios governamentais que seriam tidos por inconstitucionais ou ilegais em outras circunstâncias.

No ambiente estatal do golpe, o mundo político consegue, efetivamente, abrir portas e escudar-se em relações particulares com as corporações jurídico-judiciais. Ao mesmo tempo, há um antagonismo estrutural entre política e direito devido à majoração do papel e do peso político do poder judiciário. Em termos relativos, a política tradicional, mesmo que salva com o golpe e o afastamento do PT e das esquerdas das esferas de governo, tem menor prestígio e passa a estar sob a mira de uma governabilidade judiciária bastante casuística, caprichosa e seletiva, que se pode voltar, quando quiser, contra esses próprios setores do poder político há muito assentados. Muda-se então a intensidade da relação entre a política tradicional e o judiciário agora requalificado. O golpe busca cercear o mundo jurídico tanto quanto seu contexto permitiu a conquista de quantidades de poder efetivo e de privilégios ainda maiores por parte do poder judiciário, dos ministérios públicos e das polícias, que avançam em termos de obtenção de salários, sinecuras e respaldos formais e populares aos seus atos. No fim, ao custo de um câmbio de graves consequências econômicas e sociais, o golpe consegue de algum modo reacomodar a política tradicional, ainda mais inclinada para partidos e políticos de direita, sob tutela do setor judiciário, também de direita em sua tradição e em sua reafirmação presente²⁶.

A dimensão política estatal do golpe delineia movimentos que não se limitam a uma discussão jurídica, tipicamente juspositivista, quanto à validade dos atos que levaram ao *impeachment* de Rousseff. Visões teóricas não juspositivistas permitem reconhecer, no âmbito decisório, da afirmação e da tomada do poder, o cerne da disputa política. O golpe é maior que uma técnica jurídica; e, para além disso, também não se restringe às movimentações do poder estatal. Ele encontra no Estado um elemento de transmissão e requalificação de forças, interesses e estratégias que advêm do capital e da relação e da luta entre as classes e suas frações. Como para todas as demais situações, a legalidade é usada instrumentalmente no golpe, aqui com focos específicos. Em *Estado e forma política*, proponho que institutos como o

²⁶ Ver Celso Rocha de Barros, “O Brasil e a recessão democrática”, *Piauí*, Rio de Janeiro, Alvinegra, ano 12, n. 139, abr. 2018. Disponível em: <<http://piaui.folha.uol.com.br/materia/o-brasil-e-recessao-democratica>>. Acesso em: 1º ago. 2018.

da legalidade sejam tomados a partir da conformação entre a forma política estatal e a forma de subjetividade jurídica, do ponto em que estas derivam da forma-mercadoria²⁷. Assim, modulações bruscas da legalidade, de resultado estrutural, como o golpe brasileiro de 2016, são, ao cabo, repercussões de variações na reprodução econômica, nos modos de acumulação e nos regimes de regulação do capital, compreendendo, com isso, o eixo da determinação social no capitalismo. Insisto na autonomia relativa do Estado em face dos agentes da produção, de tal sorte que o golpe brasileiro é perpassado por posições políticas, limitações e possibilidades institucionais, disputas, vontades e caprichos variados. Há no golpe uma quantidade de politicidade. No entanto, tal autonomia relativa se dá sob estruturas necessariamente derivadas do capital. Se visões não juspositivistas alcançam as disputas do poder – chegando até mesmo em parte às classes em conflito e em luta –, é preciso ler sob lentes críticas e marxistas os fenômenos do golpe, inscrevendo-os nas determinações da sociabilidade, erigindo, assim, a compreensão dele como golpe de classe e, em especial, como uma derivação insigne da crise de reprodução do capital.

Golpe brasileiro, capitalismo e classe

A mais radical e materialista inteligibilidade sobre o golpe brasileiro de 2016 está em atrelá-lo especificamente à reprodução do capital. Nos movimentos da mercadoria, das estratégias de acumulação, dos interesses, das ações e das lutas de classes e nas crises do capital estão fatores determinantes dos câmbios políticos nas sociedades capitalistas. Claro está que não se trata de um processo mecanicista, linear nem lógico. A mercadoria não dá golpe; classes, frações, grupos e indivíduos o fazem, mediante agentes políticos, jurídicos, militares, civis etc. Mas – afastando-se agora de leituras politicistas – nenhuma alteração substancial dos padrões estatais ou sociais se faz sem engendramento econômico. O peso do capricho ou da vontade tem limites quando se defronta com a coerção das formas sociais. Desse modo, em casos como o de golpe, a reprodução do capital cria conjuntura; a classe, política e socialmente, dá a resolução.

A crise do capitalismo mundial que eclode em 2008 é a imediata causa econômica determinante que esgarça os parâmetros de ação política institucional em variados países do mundo²⁸. Em economias centrais do capitalismo, como as dos

²⁷ Ver Alysson Leandro Mascaro, *Estado e forma política*, cit., p. 39-44.

²⁸ “Elaborar uma teoria macrossociológica da crise e uma teoria social da democracia sem referência à economia enquanto atividade político-social tem de parecer absolutamente errado, tal como o pareceria qualquer concepção de economia na política e na sociedade que ignorasse a sua organização capitalista atual. Ninguém pode – depois daquilo que aconteceu desde 2008 – compreender a política e as instituições políticas sem as pôr numa estreita relação com os mercados e os interesses

Estados Unidos e da China, o movimento de crise é diretamente sentido no plano econômico, mas o peso político de tais países e a plena imbricação entre capital e Estado tornam suas crises políticas menos evidentes. Nos demais países, o peso da crise econômica se faz acompanhar por crescentes dificuldades em sustentar os modelos políticos estatais e institucionais já assentados²⁹. Desde 2008, o modelo político neoliberal esgarça-se em uma série de pontos, e os governos tecnicistas, favoráveis a um mercado mundial, buscam reciclar seu poder e suas estratégias de acumulação com novos ardis³⁰. De nacionalismos variados a um crescimento das extremas direitas e de partidos fascistas, de instabilidades de ditaduras e governos eleitos a golpes – Primaveras Árabes, *impeachments* na América Latina –, a crise de 2008 fará com que o sistema político até então assentado não consiga mais dar conta de uma instabilidade que é, fundamentalmente, a de acumulação do capitalismo internacional. Trata-se, pois, de uma crise capitalista estrutural, insuficientemente satisfeita por modelos da forma política estatal como aqueles do fordismo (já nesse tempo havia muito em derrocada), mas também por aqueles do pós-fordismo até então conhecido, baseado em mera técnica eleitoral, escorado em argumentos de respeito a direitos individuais e perda de direitos sociais, com uma gestão mais passiva dos conflitos sociais. É preciso inscrever uma nova modulação no neoliberalismo,

econômicos, assim como com as estruturas de classe e os conflitos que dela resultam.” Wolfgang Streeck, *Tempo comprado*, cit., p. 20.

²⁹ “A crise de 2008 teve efeitos devastadores tanto em nível global quanto no reduto neoliberal. Além disso, seus efeitos permanecerão nos acompanhando por muito tempo. Na Grã-Bretanha, provavelmente não há registro anterior de outra crise que tenha realmente atingido as regiões mais ricas do sul do país. Nos EUA, embora tenha começado em regiões mais empobrecidas, a crise do *subprime* espalhou-se pelos recantos das privilegiadas classes médias, em seus condomínios fechados, seus subúrbios arborizados e nas universidades da Ivy League onde os ricos se reúnem, fazendo fila para alcançar melhores posições socioeconômicas. Na Europa, o continente todo reverbera com uma crise que se recusa a ir embora e que ameaça as ilusões europeias que haviam permanecido incólumes por seis décadas. Fluxos migratórios foram revertidos, com trabalhadores poloneses e irlandeses abandonando Dublin e Londres por Varsóvia e Melbourne. Até a China, que reconhecidamente escapou da recessão com uma taxa de crescimento saudável em uma época de encolhimento global, encontra-se em dificuldades devido à queda da porcentagem de rendimento global dedicada ao consumo e sua grande dependência de projetos de investimento estatais que estão alimentando uma preocupante bolha – dois presságios que não trazem boas perspectivas numa época em que se se questiona a capacidade do resto do mundo para absorver os excedentes comerciais no longo prazo.” Yanis Varoufakis, *O minotauro global*, cit., p. 32.

³⁰ “Apesar do bem-vindo crescimento das ‘economias emergentes’, ainda vivemos em um mundo dominado pelo Ocidente. Numa fase pós-minotauro, isso significa que nossas vidas são governadas pelos servis de sobreviventes do minotauro global: Wall Street, Walmart, o mercantilismo provincial da Alemanha, a pretensão absurda da União Europeia de que uma união monetária possa prosperar sem um mecanismo de reciclagem de excedentes, as desigualdades crescentes nos EUA, na Europa, na China, e assim por diante. Um mundo sem o minotauro, mas governado por seus vassalos, é um lugar absurdo e ilógico.” Ibidem, p. 288.

mais ativa em termos de arbitramento dos conflitos, escolhendo lados e desgraçando outros: nacionais contra estrangeiros, finanças contra produção, partidos de direita contra os de esquerda, canibalização de empresas e ativos de países que sucumbirem nessa escalada de crise, austeridade dos Estados como forma de reverter lucros a bancos e especuladores³¹. Assim, estratégias como as da espoliação passam a ter peso maior na resolução da crise de acumulação de 2008: é necessário fazer com que países, povos, classes, empresas e interesses percam para que outros possam ganhar e contrabalancear suas quedas econômicas. Técnicas já aproveitadas na primeira fase do capitalismo neoliberal, como a das intervenções humanitárias ditas de salvação de povos – Iugoslávia na década de 1990, Iraque no início dos anos 2000 etc. –, em benefício de expansão geopolítica ou de espoliação direta de mercadorias como o petróleo, passam a ser incrementadas nesse segundo momento, mediante controles da opinião pública de países a serem espoliados. O capitalismo do choque, nos termos de Naomi Klein³², firma nisso uma de suas formas típicas de ação. A atual técnica do golpe de Estado então se desenvolve: sem precisar no mais das vezes recorrer aos Exércitos, o controle da opinião social conduz a *impeachments*, que, por sua vez, levam a choques neoliberais extremados, com quebras de direitos sociais e privatizações a custo baixíssimo. Completa-se o circuito da espoliação e da acumulação com extração de mais-valor ainda maior como forma de resolução da crise de 2008 do capitalismo. Seus moldes políticos funcionais enfim se assentam.

É fundamental compreender o golpe brasileiro de 2016 como golpe de classe, numa movimentação de suas frações, e, para tanto, enraizá-lo ainda mais na reprodução dos capitais mundial e nacional. Tal processo é bastante contraditório, atravessado por antagonismos e disputas, de sorte que se pode até vislumbrar as estratégias de alinhamento das frações brasileiras do capital a suas consortes internacionais, com pleitos por abertura de mercados, transparência nos negócios, fim da corrupção etc., abrindo as portas do capital nacional a sua canibalização internacional. A história e a reprodução social não são transparentes para seus agentes, tampouco há uma central de inteligência dos capitalismos nacionais, ou mesmo mundial. Nesse processo de disputas, competições, construções de sentidos ideológicos e lutas sociais, manipulações ideológicas propositais do povo podem emparelhar-se com voluntárias simpatias de submissão das frações burguesas nacionais ao concerto geral da exploração econômica mundial. Nesse caso, o golpe de 2016 resulta em um processo de ganhos e perdas apenas parcialmente claro a

³¹ Ver Mark Blyth, *Austeridade: a história de uma ideia perigosa* (trad. Freitas e Silva, São Paulo, Autonomia Literária, 2017); Yanis Varoufakis, *E os fracos sofram o que devem? Os bastidores da crise europeia* (trad. Fernando Santos, São Paulo, Autonomia Literária, 2017).

³² Ver Naomi Klein, *A doutrina do choque: a ascensão do capitalismo de desastre* (trad. Vania Cury, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2008).

seus agentes, que controlam muitas de suas variáveis, mas não todas. Quanto mais a crise de 2008 se avolumava e o Estado brasileiro não conseguia satisfazer a queda de acumulação dos capitais nacionais e internacionais – e as demandas das classes trabalhadoras e médias –, mais o sistema institucional se abeirou de uma decisão que seria advinda dos poderes das frações sociais em jogo. O golpe realinha os termos dessa disputa relativa³³.

Tomando-se a dimensão do golpe de 2016 como um novo e distinto arranjo da economia e da política no Brasil, vê-se que ele está crivado de demandas tanto mundiais quanto nacionais de conflitos e resoluções imperiosas. Por se tratar de uma crise interna do capitalismo, que não põe em causa suas estruturas últimas, e sim tenta resolver seus impasses mantendo suas formas sociais gerais, ela será uma crise de relações entre frações e classes, instituições e agentes, que devem mudar para que se mantenha o fundamental. Assim, a crise e o golpe dentro de um mesmo padrão de estruturação capitalista, mas com novas modulações na relação entre as frações de classe burguesas brasileiras e exteriores, levam a perdas e ganhos que geram linhas de reacomodação do capitalismo. A natureza do golpe presente será, então, intimamente ligada às próprias estratégias da acumulação, tanto do capital nacional quanto dos internacionais, e das eventuais fissuras entre seus interesses específicos.

O movimento de industrialização e nacionalização da economia brasileira remonta a Getúlio Vargas, em impulsos políticos contraditórios e eivados de contra-

³³ “Os desafios da política econômica eram imensos. Eles exigiam desde logo uma nova coalizão social capaz de dar suporte ao projeto. Há evidências suficientes para concluir que uma proposta desenvolvimentista fundada, de um lado, em fortalecimento e diversificação produtiva e dos setores empresariais nacionais e, de outro, em políticas ativas do Estado e aumento do seu protagonismo não encontrou apoio suficiente na sociedade. Não há mais, *tout court*, Estado desenvolvimentista no Brasil e muito menos uma classe empresarial cujos interesses estejam atrelados ao destino do país. O fracasso do experimento desenvolvimentista sugere uma financeirização e internacionalização elevada dos segmentos produtivos. Por sua vez, uma parcela muito expressiva da sociedade, em particular a classe média, tem um perfil de consumo predominantemente globalizado e define seus apoios e preferências políticas de forma muito pragmática e baseada em critérios de curto prazo. Alguns equívocos na operação da política econômica devem ser registrados, os quais terminaram por agravar o quadro apontado acima. Uma baixa capacidade de negociação dentro e fora da coalizão foi uma característica importante do governo Dilma Rousseff. Mudanças frequentes no manejo dos preços macroeconômicos terminaram por gerar incertezas. A incapacidade de deslanchar uma ampliação da infraestrutura revelou-se crucial. Por fim, o uso inadequado de dois instrumentos poderosos como o BNDES e a Petrobras contribuiu para a perda de sentido estratégico das propostas. Ao fim e ao cabo, a opção errada de 2015 também colaborou para deixar a impressão de que os equívocos de política econômica foram os únicos responsáveis pelo fracasso desse experimento desenvolvimentista. Mas, como se procurou demonstrar, essa é uma visão incompleta e superficial.” Ricardo Carneiro, “Navegando a contravento: uma reflexão sobre o experimento desenvolvimentista do governo Dilma Rousseff”, em Ricardo Carneiro, Paulo Baltar e Fernando Sarti (orgs.), *Para além da política econômica*, cit., p. 50.

fluxos³⁴. Períodos como o de Juscelino Kubitschek e mesmo o de ditadores como Emílio Médici e Ernesto Geisel já são atravessados por um grau maior de determinação do capital internacional. A ditadura de 1964, em que pesem variantes em suas fases e estratégias internas³⁵, orienta-se por um anticomunismo e por algum grau de alinhamento ainda mais imediato com os interesses do capital externo, liderado pelos Estados Unidos. De lá até hoje, mudam-se estratégias de relação dependente do capital brasileiro, mas se mantêm, por outro lado, padrões de relativa dependência³⁶. Investidas dos governos do PT não deram conta de uma alteração estrutural de tal quadro: no contraponto, incentivos às empresas ditas campeãs nacionais abriram um pouco mais de mercados exteriores a setores como o da construção civil; no padrão, a desindustrialização nacional seguiu em trajetória similar àquela que vinha de Collor e Fernando Henrique Cardoso, neoliberais.

Se o quadro geral do modelo de acumulação brasileiro não encontra grandes mudanças desde o golpe de 1964, as fissuras se dão, de um lado, na relativa interação com os capitais internacionais e, de outro, no arranjo interno do poder político e no imediato proveito da política para o interesse econômico, despontando aqui as concorrências entre frações da classe burguesa nacional. Os governos Lula e Dilma marcam uma ruptura parcial no plano externo com as políticas anteriores de Collor e Cardoso, na década de 1990. Inserção externa mais proeminente com Celso Amorim, relações Sul-Sul, o surgimento do bloco dos Brics, abertura de negócios de empresas brasileiras em variados países são alguns de seus exemplos³⁷. Efetivamente, frações do capital brasileiro, como as da construção civil, as de alimentos – carnes, frango, soja – e, incidentalmente, a Petrobras, a Embraer e algumas empresas estatais, como bancos, se fazem mais presentes na concorrência capitalista internacional³⁸. Nesse campo, o golpe de 2016 é a busca de restabelecimento de um modelo anterior. A quebra das empresas nacionais se apresenta como uma inegável

³⁴ Ver Francisco Pereira de Farias, *Estado burguês e classes dominantes no Brasil (1930-1964)*, cit.

³⁵ Ver Adriano Nervo Codato, *Sistema estatal e política econômica no Brasil pós-64* (São Paulo, Hucitec, 1997).

³⁶ “As décadas de 1980 e 1990 trouxeram uma nova configuração no bloco burguês dominante, na qual as novas frações não apresentam interesse imediato de conseguir mercados externos, mas sim de se associar com o capital internacional no espaço econômico brasileiro. Uma mudança importante ocorre na década de 2000, em que se consolida uma fração da burguesia local que retoma o interesse no mercado externo por meio da *exportação de capitais*, principalmente na forma de investimentos diretos.” Fábio Marvulle Bueno e Raphael Lana Seabra, “A teoria do subimperialismo brasileiro: notas para uma (re)discussão contemporânea”, em Andréia Galvão et al. (orgs.), *Capitalismo: crises e resistências* (São Paulo, Outras Expressões, 2012), p. 121.

³⁷ Ver Tatiana Berringer, *A burguesia brasileira e a política externa nos governos FHC e Lula* (Curitiba, Appris, 2015).

³⁸ Ver Caio Martins Bugiato, *A política de financiamento do BNDES e a burguesia brasileira* (Tese de doutorado em Ciência Política, Campinas, IFCH-Unicamp, 2016).

oportunidade estratégica de acumulação por parte de capitais competidores externos, seja por meio de espoliação – como no caso da tomada de campos de pré-sal das mãos da Petrobras –, seja por meio da reconquista de espaços comerciais a partir da quebra das construtoras brasileiras e de sua correspondente inação no exterior³⁹.

No plano interno, também as estratégias de acumulação de diferentes frações do capital e seus antagonismos se tornam evidentes. O processo de financeirização da economia, tendencial na dinâmica geral do capitalismo, é majorado no tempo de Cardoso, na década de 1990. Em face desse quadro, os pontuais contrapontos dos governos Lula e Dilma se dão no fortalecimento de bancos públicos – Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e BNDES –, mesmo mantendo política estrutural de juros altos e lucros garantidos aos bancos privados⁴⁰. Uma das estratégias de acumulação do capital financeiro nacional com o golpe de 2016 foi exatamente inviabilizar o contraponto dos bancos públicos, que passam a ser combalidos e deixados a definhar⁴¹.

Uma eventual concorrência – com estratégias divergentes de acumulação – entre o capital financeiro e os setores do capital produtivo brasileiro pode ter ensejado um emparelhamento de interesses entre os mercados financeiros e o antipetismo (simbolizado pelo PSDB). Estes antagonizaram parcialmente com os grandes setores de comércio, serviços ou produção – beneficiados pelo PT, mas sem maiores vínculos orgânicos ou estratégicos com o partido, na medida em que atravessados

³⁹ Ver André Biancarelli, Renato Rosa e Rodrigo Vergnhanini, “O setor externo no governo Dilma e seu papel na crise”, em Ricardo Carneiro, Paulo Baltar e Fernando Sarti (orgs.), *Para além da política econômica*, cit., p. 91-126; Pedro Paulo Zahluth Bastos e Celio Hiratuka, “Notas sobre a política econômica externa do governo Dilma Rousseff e o contexto global”, ibidem, p. 207-44.

⁴⁰ Veja-se esta análise sindical dos trabalhadores do setor financeiro no período de auge das políticas governamentais do PT: “O ciclo de crédito recente realçou a importância de um sistema bancário com peso significativo do sistema público com presença expressiva de instituições públicas, fundos públicos de origem parafiscal e exigibilidades sobre os bancos privados, todos elementos constitutivos do crédito direcionado. Isso por três razões distintas: em primeiro lugar, pelo papel anticíclico, mormente nas fases de desaceleração. Em segundo lugar, pelo financiamento de setores e atividades específicas, em consonância com as prioridades da política de desenvolvimento. Em terceiro lugar, pelo papel na regulação dos *spreads* praticados pelos bancos privados. Este último papel assume particular relevância devido ao patamar elevado das taxas de juros das operações de crédito, decorrentes, em boa medida, dos altos *spreads*. Para que esse e os demais papéis das instituições públicas se mantenham, é crucial preservar o caráter público delas, evitando a ampliação da participação de acionistas privados no capital do Banco do Brasil e a abertura do capital da Caixa Econômica Federal”. Luiz Cláudio Marcolino e Ricardo Carneiro (orgs.), “Apresentação”, em *Sistema financeiro e desenvolvimento no Brasil: do Plano Real à crise financeira* (São Paulo, Publisher Brasil/Atitude, 2010), p. 13.

⁴¹ Ver Fernando Nogueira da Costa, “Variedades de capitalismo e bancos públicos”, em Emir Sader (org.), *Se é público é para todos: defender as empresas públicas é defender o Brasil* (Rio de Janeiro, Eduerj-LPP, 2018), p. 23-88.

ideologicamente pelos horizontes políticos produzidos no entorno do próprio mundo financeiro. Tal antagonismo, de grau menor em termos de clareza de estratégias e mesmo de lideranças, ações e estruturas de condução dos processos políticos, também se resolve, com o golpe de 2016, em favor do mercado financeiro e contra os setores de produção, serviços e comércio⁴².

O golpe de 2016 consegue tanto instaurar mais e maiores espaços de acumulação ao capital internacional no país quanto reposicionar as frações do capital nacional em torno do mercado financeiro, liderado por grandes bancos e especuladores. Além disso, e talvez como símbolo mais espetacular da clivagem na relação entre classes, o golpe reposiciona a situação relativa entre as classes burguesas nacionais e as classes trabalhadoras. Em tal processo, a estratégia de acumulação burguesa passa também pela extração de maiores taxas de mais-valor, pelo rebaixamento das condições do trabalho, pelo cerceamento de aparelhos de luta dos trabalhadores – partidos de esquerda, sindicatos e, incidentalmente, intelectuais e universidades etc. – e pela mercantilização ainda maior de esferas da vida comum – perecimento da educação, da saúde e da previdência públicas em favor da expansão de serviços privados nessas mesmas áreas. O papel da investida da luta de classe burguesa contra a classe trabalhadora é vital no atual processo de golpe brasileiro como movimentação de classes. Assim, o golpe de 2016 é tanto um rearranjo no seio da concorrência entre as frações do capital internas e internacionais quanto, ainda, um golpe de classe burguês contra as classes trabalhadoras⁴³.

A presente realidade brasileira encontra uma situação de golpe derivada de uma ofensiva da luta de classes burguesa em crise em suas estratégias de acumulação. Sendo um golpe da classe burguesa, não organiza uma mudança estrutural das condições de reprodução social⁴⁴. Já dominando a acumulação e as instituições

⁴² Ver Eduardo Costa Pinto et al., “A guerra de todos contra todos: a crise brasileira”, *Texto para Discussão*, Rio de Janeiro, IE-UFRJ, n. 6, 2017. Sobre a crítica do predomínio da finança no capitalismo mundial: “Depois do fim do século XX, os ‘excessos da finança’ e da ‘criação de valor para os acionistas’ são uma das fontes do crescimento da desigualdade entre as classes sociais. Mas se a crítica dessa ‘patologia’ se refere ao que poderia ser um papel mais equilibrado das operações financeiras, ela se esforça por definir uma norma somente para a finança. Como diz Marx, há somente um capital, sob duas formas diferentes. A acumulação derivada da concorrência faz com que o capital produtivo, apesar das diferenças ou das contradições secundárias, tenha parte ligada à finança. Ele deve obter todo o lucro possível para se afirmar na concorrência interna e internacional. A regra geral é a compressão dos custos salariais e das despesas da proteção social dos Estados. Que essas exigências capitalistas sejam plenas de contradições é certo, mas isso não se relaciona com uma regra de equilíbrio do capitalismo ou do papel econômico ‘normal’ da finança”. Suzanne de Brunhoff, “Finança, capital, Estados”, em Suzanne de Brunhoff et al., *A finança capitalista* (São Paulo, Alameda, 2010), p. 59.

⁴³ Ver Armando Boito Jr., *Reforma e crise política no Brasil*, cit., p. 289-302.

⁴⁴ “Na perspectiva de elaborar um conceito específico de crise política, é necessário extraír das reflexões de Lênin a ideia de que, numa situação de crise revolucionária, emerge uma força social com

políticas, jurídicas e sociais, a burguesia, em tal modelo de golpe, mais atualiza suas possibilidades que propriamente altera suas bases. Por isso, trata-se, muitas vezes, de um golpe quantitativo. Os bancos privados já tinham primazia no modelo de acumulação brasileiro; agora têm mais. O mundo político corrupto e parasitário do Estado já imperava; agora não é mais freado por impulsos contestadores ou republicanismos. O ambiente policial e judiciário sempre fora seletivo; agora o é ainda mais.

Um golpe altera de modo substancial as instituições quando seus grupos, classes ou frações de classe são cambiados. Se o golpe for de reacomodação de frações das classes já dominantes e de investida contra os já dominados, ele é mais quantitativo que qualitativo. As instituições e os aparatos da sociabilidade burgueses já se encontram com a burguesia; a facilidade de investida da luta de classes burguesa contra a luta de classes dos trabalhadores se dá em razão do domínio do sistema já nas mãos dos que o erigem. Os meios de comunicação de massa, as religiões, o direito, a política, a geopolítica dos Estados Unidos, todo esse complexo é de formas sociais do capital e enseja sua reprodução. Quando a luta da classe trabalhadora e dos despossuídos enfraquece, não há motivo para o capital não avançar ainda mais em sua exploração e em seu domínio. O capitalismo se orienta à acumulação e não se limitará jamais por republicanismo, institucionalidade, imparcialidade, bom senso, piedade ou humanidade. Todas as formas de hecatombe e de fascismo são seus limiares possíveis, se assim e para isso se encaminhar a marcha da mercadoria e da exploração.

A quantificação das mudanças sociais do golpe de 2016 é sempre maior que zero e menor que um efetivo câmbio de poder entre classes. Se a acumulação pudesse se resolver com as mesmas figuras e estratégias do PT, o custo de sua mudança

capacidade de realizar mudanças nas relações de classes vigentes para transpô-la para um sentido mais amplo e geral, o que nos permite aplicar a ideia de crise política não somente aos processos de transição social, mas também aos processos de reprodução social. Assim sendo, o conceito de crise política num sentido mais geral pode ser empregado para caracterizar tanto a situação de duplo poder, na qual uma nova classe emerge como força social com capacidade de substituir a velha classe dominante, podendo vir a engendrar uma mudança do tipo de Estado (fenômeno que caracteriza a crise política no processo de transição social), quanto para caracterizar as crises políticas ‘positivas’ às classes dominantes, processos nos quais uma determinada classe ou fração de classe constitui-se como força social, mas possui capacidade restrita para realizar mudanças nas relações de classe existentes, ou seja, a existência dessa força pode provocar no limite mudanças na hierarquia interna do bloco no poder, nas alianças de classes constituídas entre setores (ou mesmo o conjunto) das frações que integram o bloco no poder e parcelas (ou mesmo o conjunto) das classes dominadas, nas relações políticas estabelecidas no âmbito da cena política que abrange os partidos e os grupos de interesse etc. Nesses casos, o processo de crise política não logra colocar em questão o tipo de Estado, como nos processos de transição social, mas pode provocar alterações na forma de Estado, na forma de regime político ou na forma de governo.” Danilo Enrico Martuscelli, “Sobre o conceito marxista de crise política”, cit., p. 25.

não seria pago. Há um golpe na medida em que Lula e Dilma não foram capazes de entregar a solução da acumulação desejada pelas frações dominantes do capital. Também não se trata de um golpe extremo, na medida em que a burguesia não está retomando um poder perdido, mas apenas realinhando um poder que já possuía e do qual nunca se privou, rearranjando frações em disputa, concorrência e domínio. Absolutamente nada erodiu ao capital nem nas décadas da Constituição de 1988 nem nos anos de PT. Assim sendo e ao mesmo tempo, o golpe presente não pode deixar de ser considerado como tal, mas tampouco inaugura um sistema de exploração, dado que ele já existia. Trata-se, quantitativamente, de um golpe cuja métrica é média, de algum índice entre extremos que será mensurado conforme sua dinâmica se assentar.

Tal como em 1964 não se deu apenas um golpe estritamente militar, mas um golpe de classe⁴⁵, também em 2016 não se dá apenas um golpe jurídico ou político, mas um golpe de classe burguesa que realinha frações dos capitais nacional e internacional para a acumulação numa situação específica de crise do capitalismo mundial e brasileiro, pós-fordista e neoliberal. Acima da disputa sobre a contundente declaração jurídica de um golpe de Estado, o momento presente encontra a quebra de uma estratégia de acumulação em favor de outra, ambas olhando para um mesmo horizonte, uma ainda mais quantitativamente perversa que outra. Mais uma vez, as formas sociais do capitalismo se modulam para sustentar a valorização do valor, na marcha da mercadoria.

⁴⁵ “O que ocorreu no Brasil em 1º de abril de 1964 revelou que o fato mais óbvio e, no entanto, talvez o mais negligenciado diz respeito à noção de luta de classes. [...] A história do bloco de poder multinacional e associado começou a 1º de abril de 1964, quando os novos interesses realmente ‘tornaram-se Estado’, readequando o regime e o sistema político e reformulando a economia a serviço de seus objetivos.” René Armand Dreifuss, *1964, a conquista do Estado*, cit., p. 488-9.